PROJETO DE LEI N° 250 /2023

Cria o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas do estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas do estado da Paraíba, vinculado à Secretaria Estadual de Educação da Paraíba

§1º Para fins desta Lei, considera-se o cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade e em relação às crianças e adolescentes a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como: ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

§2º Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I- todos aqueles devidamente matriculados na rede estadual de educação da Paraíba

II- professores

III- equipe gestora

IV- profissionais que atuam na escola

V- pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar

Artigo 2º - O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas estaduais da Paraíba tem como objetivo:

I - promover a saúde mental da comunidade escolar

II - garantir o atendimento junto aos Centros de Atenção Psicossocial e às Unidades Básicas de Saúde (UBS), e aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção Psicossocial

III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial

IV - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidados psicossociais na comunidade escolar

V - promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde- SUS, de forma presencial ou virtual.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de Abril de 2023.

Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

As doenças mentais são compreendidas como transtornos da trajetória da vida, que evoluem a partir de alterações do neurodesenvolvimento e que manifestam seus primeiros sinais na infância. Tal perspectiva enfatiza o papel da escola, pois longe de tratar apenas da questão do aprendizado, os professores e a família possuem condição privilegiada, pois desde que se tornou obrigatória para todas as crianças e jovens brasileiros, esse ambiente passou a ser um local privilegiado de grande concentração de estimulação longitudinal e de grande impacto sobre todos os aspectos da vida.

O projeto de lei em tela objetiva a criação do Programa de Saúde Mental nas escolas estaduais, a fim de prevenir transtornos mentais na comunidade escolar. A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. A capacidade de conciliar as emoções sentidas com as experiências vividas no dia a dia, quando é bem desenvolvida, a pessoa alcança maior qualidade de vida e harmonia em suas relações interpessoais.

Esse tema ganhou centralidade no debate com isolamento social causado pela pandemia do coronavírus ou por consequência dela e o fechamento das escolas, afetou de forma desigual a comunidade escolar estadual, ou seja, prejudicou mais ainda quem já estava em desvantagem econômica e social antes da Covid.

Durante o período pandêmico e no seu pós é comum encontrarmos alunos e profissionais da educação que enfrentam sentimentos de solidão e incertezas, o que aflorou ainda mais os problemas na saúde mental. Conforme os dados da OMS, 10% a 20% das crianças e dos adolescentes brasileiros apresentam algum tipo de transtorno mental e comportamental, que envolvem a vida escolar, como o rendimento acadêmico inferior, a evasão escolar e o envolvimento com problemas legais.

O projeto irá estabelecer um olhar sistêmico às crianças, adolescentes, jovens, profissionais da educação e da comunidade escolar estimulando o entendimento da real importância da saúde mental em dia, integrado com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos a esta Casa, a aprovação desta propositura para fortalecer a garantia da qualidade de saúde e educação no estado da Paraíba.

João Pessoa, 04 de Abril de 2023.

Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB